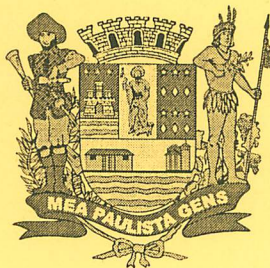
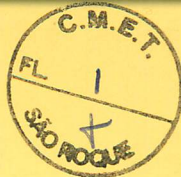


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
24 / 04 / 2022
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 331/2022 - E

DATA DA ENTRADA: 23 de março de 2022

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Da nova redação ao art. 82-A, acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 68 e revoga o parágrafo único do art. 83 e o art. 54, todos da Lei Municipal nº 4.292, de 09 de outubro de 2014.

APROVADO EM: 18/04/2022 - 11ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

11ª SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO EM 18/04/2022
Votos Favoráveis 8
Votos Contrários 7

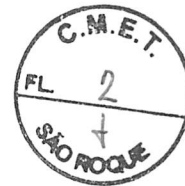
OBS: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

MAIORIA SIMPLES



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 033/2022
De 23 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação desta Casa de Leis a presente Propositura que altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.292, de 09 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque.

A pretendida alteração se faz necessária tendo em vista que no último exercício legislativo houvera a promulgação da Lei Municipal n.º 5.283, de 08 de setembro de 2021, que alterou alguns dispositivos, incluindo a alteração das regras previstas para a progressão funcional dos Guardas Civis Municipais, em especial aqueles que não se encontram em efetivo exercício nas unidades estruturais da Guarda Municipal, tratando-se do art. 82-A. Assim, com vista a promover a segurança jurídica na aplicação da Lei, pretendeu-se adotar um regime de transição para os servidores que se enquadrem na exigência do mencionado artigo.

Outras disposições a sofrerem modificações são o art. 68 e o parágrafo único do art. 83. O *caput* do art. 68 trata da promoção por antiguidade, estabelecendo diversos requisitos para a sua concessão, e, de outra banda, o parágrafo único do art. 83 também traz disposição relativa ao requisito para a concessão de promoção, diverso do artigo anterior. Portanto, a fim de proporcionar a correta leitura destes dispositivos, além de estabelecer um regime de transição, a fim de garantir a segurança jurídica na aplicação da lei, será incluído neste projeto os §§ 3º e 4º, a fim de firmar que o *caput* do art. 68 será aplicado aos servidores que ingressaram na corporação após a publicação da Lei Municipal n.º 4292/2014, de forma que aqueles servidores que ingressaram antes da publicação da citada lei ficam sujeitos ao regime previsto no §4º deste PL. Desta forma, a promoção fundamentada com base no parágrafo único do art. 83, aplicado até então aos servidores que ingressaram até a publicação da Lei Municipal n.º 4292/2014, será revogada, passando a ser adotado o regime de transição previsto no §4.

Por derradeiro, consta do projeto a revogação do art. 54 da Lei n.º 4.292, de 09 de outubro de 2014. Tal dispositivo trata da concessão de aposentadoria em regime diverso dos demais servidores da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, o que, conforme manifestação técnico-jurídica do Ilustríssimo Senhor Corregedor, trata-se de disposição inconstitucional, não havendo autorização constitucional para o estabelecimento de regime diferenciado dos demais servidores. Ademais, o próprio regime de previdência municipal não tem aplicado o previsto no art. 54, de forma que a revogação do dispositivo é medida que se impõe.

O que se pretende, portanto, é que as normas jurídicas que formam o Regimento Interno da GCM possam proporcionar maior



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



segurança jurídica, visto que as decisões administrativas dela decorrentes devem observar o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em especial o art. 20 e 22, abaixo transcritos:

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

(...)

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. ”

Portanto, a aplicação da lei deve observar os obstáculos e as dificuldades reais, assim como levar em prática as consequências práticas da decisão, com o fito de garantir, ao fim, o direito dos administrados e a garantia da segurança jurídica, bem como a não judicialização dos conflitos em razão da divergência na interpretação da Lei.

Ante o exposto, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto de Lei. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.03.24 15:24:26 -03'00'

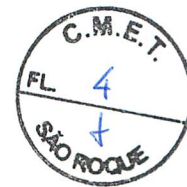
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Julio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 033/2022
De 23 de março de 2022

Dá nova redação ao art. 82-A, acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 68 e revoga o parágrafo único do art. 83 e o art. 54, todos da Lei Municipal n.º 4.292, de 09 de outubro de 2014.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 82-A da Lei n.º 4.292, de 09 de outubro de 2014 passar a vigor com a seguinte alteração:

“Art. 82-A. As promoções aos níveis da Classe Especial e superiores exigem o ativo exercício do servidor nas unidades estruturais da Guarda Municipal.

§1º. O servidor promovido nas condições do caput deverá permanecer em efetivo exercício nas unidades estruturais da Guarda Municipal pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

§2º. Os servidores que não se encontram em efetivo exercício nas unidades estruturais da Guarda Municipal, compreendendo aqueles que se encontram cedidos a outros órgãos ou Entes Públicos, até a data da promulgação da Lei Municipal n.º 5.283/2021, fica autorizada a promoção das quantidades de vagas conforme previsto em decreto específico, respeitando seu preenchimento pela precedência hierárquica da corporação através do mesmo cargo ocupado. ”

Art. 2º O art. 68 da Lei n.º 4.292, de 09 de outubro de 2014, passa a vigor acrescida do §3º e do §4º, com a seguinte redação:

“Art. 68. (...)

§3º. A promoção a que faz menção o caput deve ser cumprido pelos servidores que ingressaram na corporação após a publicação da Lei Municipal n.º 4.292/2014.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



§4º. Os servidores em atividade que ingressaram na corporação até a publicação da Lei Municipal n.º 4.292/2014, galgarão as promoções durante o ano aos cargos autorizados em decretos específicos, considerando a precedência hierárquica na unidade da corporação levando em conta o tempo de serviço de três anos na classe anterior conforme previsto nos dispositivos de promoção desta Lei, com a exigência em cada progressão possuírem no mínimo um curso na área de segurança pública. ”

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 83 da Lei n.º 4.292, de 09 de outubro de 2014.

Art. 4º Fica revogado o art. 54 da Lei n.º 4.292, de 09 de outubro de 2014.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/03/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.03.24 15:27:20 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PARECER 111/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 33/2022, de 23 de março de 2022, de autoria do Poder Executivo, que ***Dá nova redação ao art. 82-A, acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 68 e revoga o parágrafo único do art. 83 e o art. 54, todos da Lei Municipal nº 4.292, de 9 de outubro de 2014.***

Pretende a Administração Municipal alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 4.292, de 09 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque.

É o relatório.

A Constituição do Estado de São Paulo estabelece a competência do Município para constituir a Guarda Municipal, obedecidos os preceitos da Lei Federal:

Artigo 147 – Os Municípios poderão, por meio de lei municipal, constituir guarda municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, obedecidos os preceitos da lei federal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



A Lei Federal em referência consiste na Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 e a propositura em estudo visa adequar o Regimento Interno as novidades legislativas.

Já no que tange à iniciativa da lei, cabe ao Chefe do Poder Executivo, na forma estabelecida pela Lei Orgânica respectiva:

Art. 209 – A guarda Municipal, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município e de suas entidades da Administração Indireta, será instituída por lei de iniciativa do Executivo.

Embora a lei faça referência apenas à instituição da Guarda Municipal, entende-se que a competência será do Prefeito sempre que se pretender dispor sobre ela, tendo em vista que a Lei Federal nº 13.022/2014 que subordina a Guarda Municipal ao chefe do Poder Executivo Municipal:

Art. 6º O Município pode criar, por lei, sua guarda municipal.

Parágrafo único. A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.

Corroborando o entendimento acima, segue manifestação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:



APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO ADMINISTRATIVO – FISCALIZAÇÃO – FEIRA DA MADRUGADA – PRETENSÃO PELO RESTABELECIMENTO DE BOX E REABERTURA DOS PRAZOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COM INTUITO EM AVALIAR O RESPECTIVO CADASTRO – LIQUIDEZ E CERTEZA – IMPROCEDÊNCIA– MANTENÇA. A CF assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I e V). Constituição do Estado estabelece que "os Municípios poderão, por meio de lei municipal, constituir guarda municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, obedecidos os preceitos da lei federal." (art. 147). Observada a regularidade e legalidade do procedimento administrativo que concluiu pela cassação de permissão. Judiciário somente compete conhecer aspectos ilegais daquele procedimento. Presunção de veracidade e legalidade do ato administrativo não desconstituída. Decisão mantida. Recurso negado. (TJSP; Apelação Cível 0009499-29.2012.8.26.0053; Relator (a): Danilo Panizza; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 4ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 04/08/2015; Data de Registro: 06/08/2015.)

De todo o exposto, não se vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade no Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Por fim, manifesta-se favoravelmente ao projeto, devendo tramitar pela Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação”.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

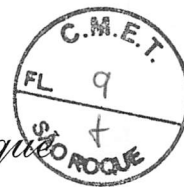


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



nominal. Maioria simples, única discussão e votação e votação

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 5 de abril de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER:31158407807 em 05/04/2022 10:19:22
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código PAMP-CTOJ-6MNO-J5H4



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 68 – 07/04/2022

Projeto de Lei N° 33/2022-E, 23/03/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei **"Dá nova redação ao art. 82-A, acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 68 e revoga o parágrafo único do art. 83 e o art. 54, todos da Lei Municipal nº 4.292, de 9 de outubro de 2014."**

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 68/2022 ao Projeto de Lei Nº 33/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 33/2022 - Dá nova redação ao art. 82-A, acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 68 e revoga o parágrafo único do art. 83 e o art. 54, todos da Lei Municipal nº 4.292, de 9 de outubro de 2014.

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	11/04/2022 08:30:10
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	11/04/2022 08:31:19
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	11/04/2022 08:31:29
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	11/04/2022 08:31:39
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	11/04/2022 08:31:50



**10ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2022, ÀS 14H.**

EDITAL Nº 19/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 9ª Sessão Ordinária, de 04/04/2022;
2. Votação da Ata da 7ª Sessão Extraordinária, de 04/04/2022;
3. Votação da Ata da 8ª Sessão Extraordinária, de 06/04/2022;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Única discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei Nº 40/2022-L**, de 16/03/2022, de autoria dos Vereadores Diego Gouveia da Costa e Newton Dias Bastos, que “Dispõe sobre o tombamento da ‘Corrida de Aleluia’ como patrimônio imaterial e cultural no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências”;
6. Única discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei Nº 44/2022-L**, de 23/03/2022, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, que “Dispõe sobre a concessão de descontos em restaurantes ou similares a clientes que passaram por cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastropластиа e dá outras providências”; e
7. Moções de Congratulações nºs **111, 112 e 113/2022**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Diego Gouveia da Costa;
2. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
5. Vereador Julio Antonio Mariano;
6. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
7. Vereador Newton Dias Bastos; e
8. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 3/2022-L**, de 14/01/2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito da Estância Turística de São Roque, da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas e dá outras providências”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 15/2022-L**, de 08/02/2022, de autoria dos Vereadores Diego Gouveia da Costa e Newton Dias Bastos, que “Denomina ‘Espaço Prefeito Dr. Henrique Luiz Arnóbio’ recinto pertencente ao Recanto Presidente Júlio Prestes (‘Recanto da Cascata’)”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 21/2022-L**, de 17/02/2022, de autoria dos Vereadores José Alexandre Pierroni Dias, Rogério Jean da Silva, Newton Dias Bastos e Marcos Roberto Martins Arruda, que “Dispõe sobre a utilização de Biodiesel B20 nos motores a combustão interna independentemente da tecnologia motora utilizada em todos os ônibus do

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Sistema de Transporte Urbano de Passageiros da Estância Turística de São Roque”;

4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 2/2022**, de 15/03/2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Dispõe sobre a concessão de título de cidadão são-roquense ao Senhor Emir Afonso Garcia Bechir”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 38/2022-L**, de 16/03/2022, de autoria dos Vereadores Diego Gouveia da Costa e Newton Dias Bastos, que “Cria o Programa Municipal de Crossfit Adaptado”;
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 12/2022-L**, de 21/03/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogerio Noggerini Junior, que “Altera o inciso I e a alínea ‘a’ do inciso II do artigo 290 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991, referente ao uso da Tribuna Livre”;
7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 33/2022-E**, de 23/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dá nova redação ao art. 82-A, acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 68 e revoga o parágrafo único do art. 83 e o art. 54, todos da Lei Municipal nº 4.292, de 9 de outubro de 2014”;
8. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 3/2022**, de 28/03/2022, de autoria do Vereador Clóvis Antonio Ocuma, que “Dispõe sobre a concessão de título de cidadão são-roquense ao Senhor Roberto de Lucena”;
9. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 46/2022-L**, de 01/04/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, que “Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a ‘Tarde Kids’ e o ‘Karaokê Kids’”;
10. Requerimentos nºs: **26, 60 e 61/2022**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
2. Vereador Rogério Jean da Silva;
3. Vereador Thiago Vieira Nunes;
4. Vereador William da Silva Albuquerque;
5. Vereador Antonio José Alves Miranda;
6. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso; e
7. Vereador Clovis Antonio Ocuma.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 08 de abril de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

CLAÚDIO MARQUES JUNIOR
Coordenador Legislativo Substituto

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 08/04/2022 14:51:33
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 0W6N-8J10-E7Y6-309H



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Solicitação de adiamento, para a próxima sessão, do Projeto de Lei nº 33/2022-E**, de 23/03/2022, que "Dá nova redação ao art. 82-A, acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao art. 68 e revoga o parágrafo único do art. 83 e o art. 54".

Solicitante: Niltinho Bastos

<u>Vereadores</u>		<u>VOTAÇÃO</u>
01	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	NÃO
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	NÃO
04	Diego Gouveia Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	Julio Antonio Mariano	---X---
09	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	SIM
11	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		12
<u>Contrários</u>		2

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 1

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 33/2022-E, de 23/03/2022, que "Dá nova redação ao art. 82-A, acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 68 e revoga o parágrafo único do art. 83 e o art. 54, todos da Lei Municipal nº 4.292, de 9 de outubro de 2014."

Art. 1º O Art. 2º do Projeto de Lei Nº 33/2022-E, de 23/03/2022, que "Dá nova redação ao art. 82-A, acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 68 e revoga o parágrafo único do art. 83 e o art. 54, todos da Lei Municipal Nº 4.292, de 9 de outubro de 2014", passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O art. 68 da Lei n.º 4.292, de 09 de outubro de 2014, passa a vigor acrescida do §3º e do §4º, com a seguinte redação:

"Art. 68. (...)

§3º. A promoção a que faz menção o caput deve ser cumprido pelos servidores que ingressaram na corporação após a publicação da Lei Municipal n.º 4.292/2014.

§4º. Os servidores em atividade que ingressaram na corporação até a publicação da Lei Municipal n.º 4.292/2014, galgarão as promoções durante o mês de junho aos cargos autorizados em decretos específicos, considerando a precedência hierárquica na unidade da corporação levando em conta o tempo de serviço de três anos na classe anterior conforme previsto nos dispositivos de promoção desta Lei, com a exigência em cada progressão possuírem no mínimo um curso na área de segurança pública." (NR)

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa adequar a expressão "durante o ano" para "durante o mês de junho", constante do parágrafo 4º do Art. 68, modificado pelo projeto em questão, para que o dispositivo entre em consonância ao Art. 73 da Lei Municipal Nº 4.292/2014.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 11 de abril de 2022.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSr 11/04/2022 - 13:25 4881/2022/AO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 2

Supressiva ao Projeto de Lei Nº 33/2022-E, de 23/03/2022, que "Dá nova redação ao art. 82-A, acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 68 e revoga o parágrafo único do art. 83 e o art. 54, todos da Lei Municipal nº 4.292, de 9 de outubro de 2014."

Art. 1º Fica suprimido o Art. 4º do Projeto de Lei Nº 33/2022-E, que "Dá nova redação ao art. 82-A, acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 68 e revoga o parágrafo único do art. 83 e o art. 54, todos da Lei Municipal nº 4.292, de 9 de outubro de 2014."

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa manter o Art. 54 da Lei Municipal Nº 4.292, referente à aposentadoria dos guardas civis municipais.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 11
de abril de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSr 11/04/2022 - 13:57 4883/2022/AO



**11ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2022, ÀS 14H.**

EDITAL Nº 20/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 10ª Sessão Ordinária, de 11/04/2022;
2. Leitura da matéria do Expediente; e
3. Moções de Congratulações nºs **111, 112, 113, 121, 122 e 125/2022.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
2. Vereador Rogério Jean da Silva;
3. Vereador Thiago Vieira Nunes;
4. Vereador William da Silva Albuquerque;
5. Vereador Antonio José Alves Miranda;
6. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;
7. Vereador Clovis Antonio Ocuma; e
8. Vereador Diego Gouveia da Costa.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 13/2021-L**, de 10/03/2021, de autoria dos Vereadores Paulo Rogério Noggerini Júnior, Diego Gouveia da Costa, William da Silva Albuquerque, Rogério Jean da Silva, José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda e Newton Dias Bastos, que “Altera a redação do “caput” do artigo 156 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991, referente ao horário das sessões ordinárias”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 12/2022-L**, de 21/03/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogerio Noggerini Junior, que “Altera o inciso I e a alínea ‘a’ do inciso II do artigo 290 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991, referente ao uso da Tribuna Livre”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 33/2022-E**, de 23/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dá nova redação ao art. 82-A, acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 68 e revoga o parágrafo único do art. 83 e o art. 54, todos da Lei Municipal nº 4.292, de 9 de outubro de 2014” e **Emendas**;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 36/2022-E**, de 25/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências.”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 48/2022-L**, de 05/04/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Dá denominação de ‘Viela Neide Scavariello Ferreira’ a via localizada no Jardim Bandeirantes”;
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 49/2022-L**, de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



05/04/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que "Dispõe sobre a oficialização do trajeto da Romaria dos Cavaleiros de São Jorge, de São Roque a Pirapora do Bom Jesus";

7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 15/2022-L**, de 12/04/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que "Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão de Assuntos Relevantes - CAR – instituída para acompanhar o cumprimento do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011"; e
8. Requerimentos nºs: **64, 66, 67 e 68/2022**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
2. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
3. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
4. Vereador Julio Antonio Mariano;
5. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
6. Vereador Newton Dias Bastos; e
7. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 14 de abril de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria SIMPLES = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Lei nº 33/2022-E**, de 23/03/2022, que "Dá nova redação ao art. 82-A, acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao art. 68 e revoga o parágrafo único do art. 83 e o art. 54".

Autoria: Poder Executivo

- **Emenda Nº 1: Cabo Jean**
- **Emenda Nº 2: Julio Mariano**

<u>Vereadores</u>		<u>Emenda Nº 1</u>	<u>Emenda Nº 2</u>	<u>Projeto Lei Nº 33-L</u>	<u>Redação Final</u>
01	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	SIM	SIM	SIM	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM	SIM	SIM	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM	SIM	SIM	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM	SIM	SIM	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM	SIM	SIM	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
08	Julio Antonio Mariano	---X---	SIM	---X---	---X---
09	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM	NÃO	NÃO	SIM
10	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	SIM	NÃO	NÃO	SIM
11	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	SIM	---X---	NÃO	NÃO
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM	SIM	SIM	SIM
13	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	SIM	NÃO	NÃO	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM	SIM	SIM	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
<u>Favoráveis</u>		14	8	8	10
<u>Contrários</u>		0	6	7	4



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO

Projeto de Lei nº 033-E, de 23/03/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Dá nova redação ao art. 82-A, acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 68 e revoga o parágrafo único do art. 83 e o art. 54, todos da Lei Municipal nº 4.292, de 09 de outubro de 2014.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 82-A da Lei nº 4.292, de 09 de outubro de 2014 passar a vigor com a seguinte alteração:

"Art. 82-A. As promoções aos níveis da Classe Especial e superiores exigem o ativo exercício do servidor nas unidades estruturais da Guarda Municipal.

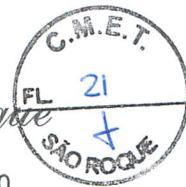
§1º. O servidor promovido nas condições do caput deverá permanecer em efetivo exercício nas unidades estruturais da Guarda Municipal pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

§2º. Os servidores que não se encontram em efetivo exercício nas unidades estruturais da Guarda Municipal, compreendendo aqueles que se encontram cedidos a outros órgãos ou Entes Públicos, até a data da promulgação da Lei Municipal nº 5.283/2021, fica autorizada a promoção das quantidades de vagas conforme previsto em decreto específico, respeitando seu preenchimento pela precedência hierárquica da corporação através do mesmo cargo ocupado."

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoaque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 2º O art. 68 da Lei n.º 4.292, de 09 de outubro de 2014, passa a vigor acrescida do §3º e do §4º, com a seguinte redação:

"Art. 68. (...) "

§3º. A promoção a que faz menção o caput deve ser cumprido pelos servidores que ingressaram na corporação após a publicação da Lei Municipal n.º 4.292/2014.

§4º. Os servidores em atividade que ingressaram na corporação até a publicação da Lei Municipal n.º 4.292/2014, galgarão as promoções durante o mês de junho aos cargos autorizados em decretos específicos, considerando a precedência hierárquica na unidade da corporação levando em conta o tempo de serviço de três anos na classe anterior conforme previsto nos dispositivos de promoção desta Lei, com a exigência em cada progressão possuírem no mínimo um curso na área de segurança pública." (NR)

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 83 da Lei n.º 4.292, de 09 de outubro de 2014.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
18 de abril de 2022.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
SECRETÁRIO CPCJR

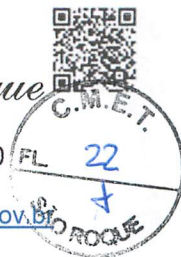
PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Projeto de Lei Nº 33/2022, DE 23/03/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.448/2022, DE 18/04/2022
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)

Dá nova redação ao art. 82-A, acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 68 e revoga o parágrafo único do art. 83 e o art. 54, todos da Lei Municipal nº 4.292, de 09 de outubro de 2014.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 82-A da Lei nº 4.292, de 09 de outubro de 2014 passar a vigor com a seguinte alteração:

"Art. 82-A. As promoções aos níveis da Classe Especial e superiores exigem o ativo exercício do servidor nas unidades estruturais da Guarda Municipal.

§1º. O servidor promovido nas condições do caput deverá permanecer em efetivo exercício nas unidades estruturais da Guarda Municipal pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

§2º. Os servidores que não se encontram em efetivo exercício nas unidades estruturais da Guarda Municipal, compreendendo aqueles que se encontram cedidos a outros órgãos ou Entes Públicos, até a data da promulgação da Lei Municipal nº 5.283/2021, fica autorizada a promoção das quantidades de vagas conforme previsto em decreto específico, respeitando seu preenchimento pela precedência hierárquica da corporação através do mesmo cargo ocupado."

Art. 2º O art. 68 da Lei nº 4.292, de 09 de outubro de 2014, passa a vigor acrescida do §3º e do §4º, com a seguinte redação:

Ricchi
19/04/2022
Gabriela

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

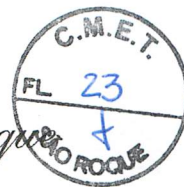


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



"Art. 68. (...)

§3º. A promoção a que faz menção o caput deve ser cumprido pelos servidores que ingressaram na corporação após a publicação da Lei Municipal n.º 4.292/2014.

§4º. Os servidores em atividade que ingressaram na corporação até a publicação da Lei Municipal n.º 4.292/2014, galgarão as promoções durante o mês de junho aos cargos autorizados em decretos específicos, considerando a precedência hierárquica na unidade da corporação levando em conta o tempo de serviço de três anos na classe anterior conforme previsto nos dispositivos de promoção desta Lei, com a exigência em cada progressão possuírem no mínimo um curso na área de segurança pública." (NR)

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 83 da Lei n.º 4.292, de 09 de outubro de 2014.

Aprovado na 11ª Sessão Ordinária, de 18 de abril de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 1

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 33/2022-E, de 23/03/2022, que "Dá nova redação ao art. 82-A, acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 68 e revoga o parágrafo único do art. 83 e o art. 54, todos da Lei Municipal nº 4.292, de 9 de outubro de 2014."

Art. 1º O Art. 2º do Projeto de Lei Nº 33/2022-E, de 23/03/2022, que "Dá nova redação ao art. 82-A, acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 68 e revoga o parágrafo único do art. 83 e o art. 54, todos da Lei Municipal Nº 4.292, de 9 de outubro de 2014", passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O art. 68 da Lei n.º 4.292, de 09 de outubro de 2014, passa a vigor acrescida do §3º e do §4º, com a seguinte redação:

"Art. 68. (...)

§3º. A promoção a que faz menção o caput deve ser cumprido pelos servidores que ingressaram na corporação após a publicação da Lei Municipal n.º 4.292/2014.

§4º. Os servidores em atividade que ingressaram na corporação até a publicação da Lei Municipal n.º 4.292/2014, galgarão as promoções durante o mês de junho aos cargos autorizados em decretos específicos, considerando a precedência hierárquica na unidade da corporação levando em conta o tempo de serviço de três anos na classe anterior conforme previsto nos dispositivos de promoção desta Lei, com a exigência em cada progressão possuírem no mínimo um curso na área de segurança pública." (NR)

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa adequar a expressão "durante o ano" para "durante o mês de junho", constante do parágrafo 4º do Art. 68, modificado pelo projeto em questão, para que o dispositivo entre em consonância ao Art. 73 da Lei Municipal Nº 4.292/2014.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 11 de abril de 2022.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 11/04/2022 - 13:25 4881/2022/AO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 2

Supressiva ao Projeto de Lei Nº 33/2022-E, de 23/03/2022, que "Dá nova redação ao art. 82-A, acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 68 e revoga o parágrafo único do art. 83 e o art. 54, todos da Lei Municipal nº 4.292, de 9 de outubro de 2014."

Art. 1º Fica suprimido o Art. 4º do Projeto de Lei Nº 33/2022-E, que "Dá nova redação ao art. 82-A, acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 68 e revoga o parágrafo único do art. 83 e o art. 54, todos da Lei Municipal nº 4.292, de 9 de outubro de 2014."

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa manter o Art. 54 da Lei Municipal Nº 4.292, referente à aposentadoria dos guardas civis municipais.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 11
de abril de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSr 11/04/2022 - 13:57 4883/2022/AO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.425

De 12 de maio de 2022

PROJETO DE LEI Nº 33/2022 - E

De 23 de março de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.448 de 18/04/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Dá nova redação ao art. 82-A, acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 68 e revoga o parágrafo único do art. 83 e o art. 54, todos da Lei Municipal nº 4.292, de 09 de outubro de 2014.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 82-A da Lei nº 4.292, de 09 de outubro de 2014 passar a vigor com a seguinte alteração:

“Art. 82-A. As promoções aos níveis da Classe Especial e superiores exigem o ativo exercício do servidor nas unidades estruturais da Guarda Municipal.

§1º. O servidor promovido nas condições do caput deverá permanecer em efetivo exercício nas unidades estruturais da Guarda Municipal pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

§2º. Os servidores que não se encontram em efetivo exercício nas unidades estruturais da Guarda Municipal, compreendendo aqueles que se encontram cedidos a outros órgãos ou Entes Públicos, até a data da promulgação da Lei Municipal nº 5.283/2021, fica autorizada a promoção das quantidades de vagas conforme previsto em decreto específico, respeitando seu preenchimento pela precedência hierárquica da corporação através do mesmo cargo ocupado.”

Art. 2º O art. 68 da Lei n.º 4.292, de 09 de outubro de 2014, passa a vigor acrescida do §3º e do §4º, com a seguinte redação:

“Art. 68. (...)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.425/2022

§3º. A promoção a que faz menção o caput deve ser cumprido pelos servidores que ingressaram na corporação após a publicação da Lei Municipal n.º 4.292/2014.

§4º. Os servidores em atividade que ingressaram na corporação até a publicação da Lei Municipal n.º 4.292/2014, galgarão as promoções durante o mês de junho aos cargos autorizados em decretos específicos, considerando a precedência hierárquica na unidade da corporação levando em conta o tempo de serviço de três anos na classe anterior conforme previsto nos dispositivos de promoção desta Lei, com a exigência em cada progressão possuírem no mínimo um curso na área de segurança pública.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 83 da Lei n.º 4.292, de 09 de outubro de 2014.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/05/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.05.12 12:12:20 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 12 de maio de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 11ª Sessão Ordinária de 18/04/2022

/mgsm.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



Lei Municipal nº 5425/2022

Art. 3º. A promoção a partir da criação o cargo deve ser
conferido pelos servidores que ingressaram na corporação após
a publicação da Lei Municipal nº 4282/2014.

Art. 4º. Os servidores em atividade que ingressaram na
corporação de acordo com a Lei Municipal nº 4282/2014,
durante as promoções durante o mês de junho dos cargos
ocupados em funções específicas considerando a
precedência hierárquica na unidade da corporação levando em
conta o tempo de serviço de três anos na classe anterior
conforme previsto nos dispositivos de promoção desta Lei, com
a diferença em cada progressão possuir no mínimo um curso
na área de segurança pública (IV).

Art. 5º. Fica revogado o parágrafo único do art. 83 da Lei

nº 4282 de 09 de outubro de 2014.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/05/2022

Publicado no Jornal D.O.M.

nº 203 de 31 dia 13 / 05 / 2022

Ato Normativo LEI nº 5425/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 12 de maio de 2022, no Ato do Poder Municipal
Aprovada na 11ª Sessão Ordinária de 18/04/2022

11/04/2022